



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO
GRANDE DO NORTE - IFRN**

CAMPUS NATAL CENTRAL

DIRETORIA ACADÊMICA DE CIÊNCIAS

Av. Senador Salgado Filho, 1559, Tirol, Natal/RN.

Telefones: (84) 4005-2684 e (84) 4005-2646

CEP: 59.015-000

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO
PROFISSIONAL**

NÍVEL:

MESTRADO EM EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

ÁREA:

EDUCAÇÃO

ANO DE INÍCIO:

2013

Natal/RN, maio de 2012

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE, OBJETIVOS E DURAÇÃO

ART. 1º – O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN), manterá, no Campus Natal Central (CNAT), o Programa de Pós-Graduação em Educação Profissional, inicialmente, com o curso de Mestrado em Educação Profissional, orientado por este Regimento e pelas Normas para os Cursos de Pós-Graduação deste Instituto (conforme Resolução n.º. 54/2012 - CONSUP, de 15 de junho de 2012.)

ART. 2º – O Programa a que se refere este Regimento conferirá o grau de Mestre em Educação, e o seu funcionamento será de responsabilidade da Diretoria Acadêmica de Ciências (DIAC), do Campus Natal Central do IFRN.

Parágrafo único – O Programa será estruturado, inicialmente, em duas linhas de pesquisa: Políticas e Práxis em Educação Profissional e Formação Docente e Práticas Pedagógicas, podendo ser criadas novas linhas de pesquisas, desde que atendidas às condições definidas pelos documentos de avaliação da CAPES e às Normas para os Cursos de Pós-Graduação do IFRN.

ART. 3º – O Programa tem por objetivos:

I - Objetivo geral - Contribuir para a elevação da qualidade social da educação profissional, considerando as suas inter-relações com a educação básica, em espaços escolares e não- escolares por meio da produção do conhecimento do campo de estudo das políticas, da formação docente e das práticas pedagógicas em educação profissional.

II - Objetivos específicos

a) Formar profissionais, em nível de pós-graduação *stricto sensu*, para o exercício de atividades de ensino e de pesquisa no campo da Educação Profissional, respaldando-se nos princípios institucionais da indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão e da formação humana integral por meio da educação profissional, articulando trabalho, ciência, tecnologia e cultura.

b) Desenvolver pesquisas centradas em objeto de estudos referentes à área da Educação Profissional, focalizando os processos formativos primordialmente integrados à educação básica pública.

c) Fortalecer e consolidar os grupos e núcleos de pesquisa e fomentar a cultura e as práticas de investigação mediante dos diferentes programas desenvolvidos no IFRN.

d) Ampliar a cooperação com outras instituições acadêmico-científicas em nível local, regional, nacional e internacional, articulando estudos, pesquisas e outras estratégias que convirjam para a produção do conhecimento na Educação Profissional.

ART. 4º – O Programa de Mestrado em Educação Profissional terá regime de matrícula por disciplinas (créditos), duração de 24 (vinte e quatro) meses, exigindo-se, para conclusão, os seguintes requisitos:

- I. Integralização dos estudos em disciplinas e outras atividades curriculares, devendo o mestrando completar um mínimo de 30 (trinta) créditos, sendo 12 (doze) em disciplinas e seminários obrigatórios, 04 em disciplinas opcionais, 5

(cinco) relacionados à produção intelectual, 4 (quatro) referentes ao estágio de docência e 5 (cinco) relativos à dissertação de mestrado.

II. Obrigatoriedade de apresentação, defesa e aprovação da dissertação de mestrado.

§ 1º. No âmbito do Programa de Pós-Graduação em Educação Profissional do IFRN, cada crédito corresponde a 15 horas-aula, tendo cada aula a duração de 50 minutos.

§ 2º. Em relação à duração de 24 (vinte e quatro) meses estabelecida no *caput* deste artigo para o curso, poderá haver prorrogação ou antecipação, de até 6 (seis) meses, contados a partir da data da matrícula inicial, mediante aprovação do Colegiado do Programa.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

ART. 5º – O Programa de Pós-Graduação em Educação Profissional do IFRN terá como órgão máximo, um Colegiado constituído de todos os docentes do Programa e da representação estudantil.

§ 1º - Os membros docentes referidos no *caput* deste artigo são os professores vinculados ao Programa que, em qualquer período letivo, nos últimos dois anos de atividade acadêmica, se enquadrem, obrigatoriamente, nas seguintes situações:

- a) ministrado disciplinas da área de concentração;
- b) orientado dissertações;
- c) desenvolvido projeto de pesquisa vinculado às linhas de pesquisa do Programa, que seja cadastrado na sua diretoria de origem, ou em outras instituições de ensino superior ou de fomento à pesquisa;
- d) comprovado o mínimo de três produções acadêmicas nos últimos três anos, em veículos de publicação qualificados pela CAPES, obedecendo à exigência de, ao menos, uma (01) dessas produções ser classificada com *Qualis* mínimo B2, no caso de periódicos, ou L2, no caso de livros e/ou capítulos de livro, e que sejam relevantes à área de concentração do Curso

§ 2º - Não se aplicarão aos docentes recém-credenciados no Programa até, no máximo, dois anos as alíneas a e b, do parágrafo anterior.

§ 3º A representação discente será de um titular e de um suplente, eleitos entre os estudantes do Programa regularmente matriculados.

§ 4º - O mandato dos membros discentes será de um ano, permitida uma recondução por igual período, observado o disposto no §3º.

§ 5º - O representante discente titular de que trata o § 3º será substituído em sua ausência pelo suplente.

ART. 6º - São critérios para o credenciamento de docentes ao Programa:

- a) ter diploma de Doutorado em Educação ou áreas afins de conhecimento, e que apresentem estreita relação com as linhas de pesquisa do Programa;

- b) ser coordenador de projeto de pesquisa cadastrado na sua Diretoria de origem;
- c) ter Currículo Lattes atualizado;
- d) ter cumprido a carência mínima de um período de 02 anos após a conclusão do Doutorado;
- e) aderir a, pelo menos, uma das linhas de pesquisa do programa;
- f) apresentar projeto de pesquisa que pretende desenvolver, em conformidade com suas linhas de pesquisa, envolvendo também discentes da Graduação, e com previsão de inclusão de alunos do curso de Mestrado;
- g) comprovar experiência de orientação em nível de Graduação (Iniciação Científica) e de Pós-Graduação (*lato e/ou stricto sensu*);
- h) comprovar o mínimo de três produções acadêmicas nos últimos três anos, em veículos de publicação qualificados pela CAPES, obedecendo à exigência de, ao menos, uma (01) dessas produções com *Qualis* mínimo B2, no caso de periódicos, ou L2, no caso de livros e/ou capítulos de livro, e que sejam relevantes à área de concentração do Curso.

§ 1º - O docente que, decorridos dois anos, não atender às condições estabelecidas no § 1º do art. 5º será desligado do Programa pelo Colegiado.

§2º - O docente poderá solicitar desligamento do Programa mediante requerimento circunstanciado dirigido à Coordenação.

§ 3º - Caberá ao Colegiado do Programa o direito de fazer uma avaliação sobre o remanejamento de orientandos de professores que forem desligados/descredenciados de que trata o parágrafo anterior.

§ 4º - O docente desligado do Programa que atender às alíneas *c* e *d* do parágrafo primeiro do art. 5º poderá solicitar, a qualquer momento, sua reintegração mediante requerimento circunstanciado dirigido à Coordenação do Programa.

§ 5º - A cada três anos, o docente deverá solicitar o seu credenciamento no Curso, formalizando o pedido mediante processo documentado, em que se comprovará obrigatoriamente o seguinte:

- I. oferta de, pelo menos, uma disciplina/ano no Mestrado;
- II. orientação ou co-orientação, de pelo menos ,um mestrando do Programa;
- III. três publicações vinculadas ao projeto de pesquisa que desenvolve no Programa, sendo, ao menos duas (02) dessas produções classificadas em B2, no caso de periódicos, ou L2, no caso de livros e/ou capítulos de livro;
- IV. realização de projetos de pesquisa vinculado à linha de pesquisa do Curso, com relatório parcial ou final.

ART. 7º – Ao Colegiado do Programa cabe as seguintes atribuições:

- I. Eleger, dentre os seus membros em regime de dedicação exclusiva, um Coordenador, um Vice-Coordenador e um coordenador para cada uma das linhas de pesquisa do Programa.
- II. Aprovar a composição do corpo docente do Programa, procedendo ao credenciamento, ao descredenciamento e ao credenciamento dos professores.

- III. Aprovar as normas internas de funcionamento do Programa.
- IV. Propor o redimensionamento do currículo do Programa.
- V. Apreciar e aprovar a autoavaliação do Programa, realizada pela Coordenação.
- VI. Homologar o resultado da seleção de estudantes para ingresso no Programa.
- VII. Decidir sobre pedido de cancelamento matrícula em atividade curricular assim como pedido de trancamento do curso.
- VIII. Aprovar a mudança de professor orientador, quando solicitada pelo professor ou pelo aluno, ouvidas ambas as partes.
- IX. Aprovar, por proposta do Coordenador do Programa ou do orientador, quando for o caso, os nomes dos membros da comissão de seleção para ingresso de novos mestrandos, respeitado o estabelecido nas Normas para os Cursos de Pós-Graduação do IFRN.
- X. Aprovar, sob parecer do orientador, os nomes dos membros das comissões de apresentação e defesa de dissertação.
- XI. Aprovar os planos de aplicação de recursos destinados ao Programa.
- XII. Definir critérios para a admissão de aluno com matrícula especial.

§ 1º – Para se credenciar como orientador de dissertações, o candidato deverá pertencer ao corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Educação Profissional do IFRN, nos termos dos §§ 1º e 2º do art 5º.

§ 2º – Para se credenciar como co-orientador o candidato deverá preencher os mesmos requisitos exigidos para a função de orientador, exceto o que trata da exigência de pertencer ao Programa de Pós-Graduação em Educação Profissional do IFRN, quando integrar o corpo docente de outro programa de pós-graduação credenciado pela Capes.

§3º - A representação discente, que comporá o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação Profissional do IFRN, tomará acento automaticamente na Comissão de distribuição das Bolsas recebidas pelo Programa das agências financiadoras de pesquisa.

ART. 8º – A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Educação Profissional será exercida pelos membros eleitos, nos termos do inciso I do artigo 7º.

Parágrafo único - O mandato dos membros da Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Educação Profissional será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por mais 02 (dois) anos consecutivos.

ART. 9º - Nas faltas e impedimentos do Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Educação Profissional, suas funções serão exercidas, para todos os efeitos, pelo Vice-Coordenador.

§ 1º - Nas faltas e impedimentos simultâneos do Coordenador e Vice-Coordenador, a função de Coordenador será exercida pelo membro mais antigo, pertencente à Coordenação.

§ 2º - No impedimento permanente de qualquer docente membro da Coordenação, a sua substituição será realizada através de eleição, em reunião do Colegiado do Programa, convocada para tal fim, e seu mandato corresponderá ao período restante do mandato do membro a ser substituído.

ART. 10 - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação Profissional reunir-se-á ordinariamente pelo menos 03 (três) vezes por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador ou pela maioria dos seus membros.

ART. 11 - Compete à Coordenação do Programa:

- I. Promover a supervisão didático-pedagógica do curso de Mestrado, exercendo as atribuições daí decorrentes.
- II. Propor aos órgãos competentes providências para a melhoria do processo de ensino, pesquisa e extensão.
- III. Aprovar, ouvido o Colegiado do Programa, a lista de disciplinas e vagas a serem ofertadas em cada período letivo.
- IV. Cancelar, ouvido o Colegiado do Programa, a oferta de qualquer disciplina.
- V. Decidir sobre desligamento de alunos, de acordo com o que preceituam as Normas para os Cursos de Pós-Graduação do IFRN.
- VI. Aprovar, baseado em Parecer dos professores responsáveis por disciplinas afins, o aproveitamento de estudos de pós-graduação *stricto sensu* obtidos por alunos do Programa.
- VII. Normatizar a qualificação do projeto de dissertação.
- VIII. Aprovar a distribuição, remanejamento ou cancelamento de bolsas, ouvido o Colegiado do Programa.
- IX. Elaborar e encaminhar o relatório anual de atividades aos órgãos competentes do IFRN.
- X. Exercer as demais atribuições que se incluam, de maneira explícita ou implícita, no âmbito de sua competência.

ART. 12 - São atribuições do Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Educação Profissional:

- I. Presidir o Colegiado do Programa
- II. Convocar eleições para a Coordenação do Programa.
- III. Coordenar as reuniões da Coordenação e do Colegiado do Programa.
- IV. Submeter ao Colegiado, ao final de cada semestre, o plano de atividades a ser desenvolvido no período letivo seguinte.
- V. Submeter à Coordenação os processos de aproveitamento de estudos.
- VI. Submeter à Coordenação os nomes dos membros das comissões de que tratam os incisos VIII e IX do Art. 7º.
- VII. Submeter à apreciação do CONSEPEX qualquer alteração no currículo e nas ementas das disciplinas, previamente proposta pelo Colegiado do Programa.
- VIII. Encaminhar para o colegiado, ouvido o orientador, pedido de cancelamento matrícula em atividade curricular ou de trancamento do curso.
- IX. Encaminhar para o Colegiado, ouvido o orientador, pedido de prorrogação ou de trancamento do curso.

- X. Exercer as demais atribuições que se incluíam, implícitas ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

ART. 13 – A todo aluno admitido no Programa será designado um orientador de dissertação, definido durante o processo seletivo.

ART. 14 - São atribuições do orientador de dissertação:

- I. Orientar o aluno quanto à delimitação de seu tema, objeto de estudo, objetivo e percurso metodológico para a elaboração e defesa da dissertação.
- II. Elaborar, juntamente com o estudante, o seu plano de estudos durante o primeiro semestre do curso.
- III. Orientar a dissertação em todas as suas fases de elaboração.
- IV. Opinar sobre a matrícula do aluno, o ajuste de matrícula, bem como trancamento do curso ou de disciplina, quando e se for o caso.
- V. Propor ao Colegiado os nomes dos professores que integrarão a comissão examinadora da dissertação.
- VI. Presidir a comissão examinadora da defesa de dissertação.
- VII. Orientar o estudante para que encaminhe à Coordenação do Programa os exemplares de sua dissertação em um número de vias igual à quantidade de membros da comissão examinadora, encadernada conforme o padrão definido pelo Colegiado, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes da data da defesa.

§ 1º - Será permitida ao professor do Programa de Pós-Graduação em Educação Profissional a orientação simultânea de, no máximo, até 05 (cinco) estudantes.

§ 2º - Ao co-orientador, quando houver, caberá a tarefa de auxiliar a orientação de dissertação.

ART 15. A Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Educação Profissional é o órgão executor dos serviços administrativos, competindo-lhe:

- I- Manter a guarda da documentação dos docentes, discentes e técnico-administrativos vinculados ao Programa.
- II- Distribuir e divulgar documentação e informações relativas às atividades pedagógicas e administrativas do Programa.
- III- Preparar prestação de contas e elaborar relatórios relacionados com as atividades do Programa.
- IV- Manter arquivo atualizado com as normas e a legislação pertinentes ao Programa.
- VI- Providenciar a expedição de certificados, declarações e outros documentos referentes à vida acadêmica dos estudantes e professores do Programa.
- VII- Secretariar as reuniões do Colegiado e da Coordenação do Programa.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

ART. 16 - O currículo do Curso de Mestrado em Educação Profissional abrangerá disciplinas, seminários de dissertação, estágio de docência e atividades curriculares de produção intelectual, conforme definido no art. 4º e cuja integralização fará parte dos requisitos necessários à obtenção do Grau de Mestre em Educação Profissional.

ART. 17 - Entende-se por *disciplina* o conjunto de conhecimentos configurados em um programa de ensino desenvolvido em um período letivo, com número de horas prefixado.

§ 1º - As disciplinas serão ministradas mediante de aulas teóricas e/ou práticas, de seminários e outras estratégias de ensino possibilitando, assim ao aluno articular ensino, pesquisa e extensão.

§ 2º - As disciplinas poderão ser obrigatórias ou opcionais.

§ 3º - As disciplinas obrigatórias visam à introdução de questões epistemológicas e teórico/metodológicas da área da educação.

§ 4º - As disciplinas opcionais enfocam temas específicos da área de concentração do Programa visando ampliar a formação do docente pesquisador.

§ 5º - Disciplinas opcionais podem ser cursadas em programas de pós-graduação de outra instituição nacional reconhecida pela CAPES ou em instituição estrangeira mediante convênio com o IFRN.

ART. 18 - Os seminários de dissertação constituem-se em atividades curriculares destinadas ao desenvolvimento e acompanhamento do processo de elaboração da Dissertação de Mestrado.

ART. 19 - O estágio de docência constitui-se em atividade curricular destinada à prática de ensino por parte dos mestrandos em cursos de graduação ou de educação profissional técnica de nível médio, preferencialmente na forma integrada, mediante orientação de um professor permanente do Programa.

ART. 20 - As atividades curriculares de produção intelectual dos mestrandos consistem na produção de textos acadêmicos, na oferta de minicursos e na participação em eventos acadêmico-científicos, mediante orientação do seu professor orientador.

ART. 21 - A dissertação de mestrado é a atividade curricular destinada à produção do relatório da investigação realizada pelo mestrando mediante orientação do professor orientador.

ART. 22 - Poderão ser aceitos alunos de cursos de pós-graduação de outras instituições para matrícula em disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Educação Profissional do IFRN, desde que haja disponibilidade de vagas e não ultrapasse 20% da capacidade de matrícula em cada disciplina.

Parágrafo único - A matrícula de que trata o *caput* deste artigo será efetuada mediante solicitação do Coordenador do Programa de origem do candidato e análise do Colegiado do Programa/IFRN, respeitando-se o calendário das atividades acadêmicas deste Instituto.

ART. 23 - A avaliação do rendimento acadêmico nas disciplinas desenvolvidas pelos alunos do Programa de Pós-Graduação em Educação Profissional abrangerá aspectos qualitativos, quantitativos e frequência, sendo expressa em notas na escala de 0 (zero) a

100 (cem), excetuando-se a Dissertação que será qualificada como Aprovado ou Não Aprovado.

§1º - Considerar-se-á aprovado, em cada atividade curricular, o aluno que apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e nota mínima 70 (setenta).

§ 2º - Nos seminários de pesquisa, nas atividades acadêmicas de produção intelectual e na Defesa da Dissertação de Mestrado a avaliação será expressa mediante os conceitos Aprovado (AP) ou Não Aprovado (NAP), sendo considerado aprovado o estudante que obtiver o conceito AP.

§ 3º - O aluno terá um índice geral de rendimento acadêmico que será calculado pela média aritmética das notas obtidas em cada atividade curricular.

§ 4º - O estudante desenvolverá a Dissertação durante todo o curso, mas deverá matricular-se, obrigatoriamente, nessa atividade curricular no terceiro e no quarto períodos letivos e, quando for o caso, durante o período da prorrogação.

CAPÍTULO IV

DA ADMISSÃO, MATRÍCULA, APROVEITAMENTO, TRANSFERÊNCIA E DESLIGAMENTO

ART. 24 - A admissão ao Programa de Pós-Graduação em Educação Profissional deve ser feita por meio de processo seletivo público previsto em edital amplamente divulgado.

ART. 25 - O número de vagas do Mestrado em Educação Profissional será fixado, a cada ano, pelo Colegiado do Programa, de acordo com a capacidade de orientação do Corpo Docente e constará do edital de abertura de vagas para a seleção de candidatos.

ART. 26 - Os candidatos deverão preencher formulário de inscrição e apresentar os documentos exigidos no edital de seleção.

ART. 27 - A seleção dos candidatos inscritos será feita por uma comissão de seleção, aprovada pelo Colegiado do Programa, e constará de três etapas eliminatórias (incisos I, II e III) e uma classificatória (inciso IV):

- I. prova escrita segundo a linha de pesquisa em que o candidato se inscreveu;
- II. apresentação de projeto de pesquisa;
- III. entrevista em que serão avaliados a pertinência do tema e a fundamentação teórico-metodológica do projeto em relação à linha de pesquisa pretendida, assim como a segurança do candidato acerca da proposta apresentada;
- IV. exame do Currículo Lattes do candidato, bem como a sua disponibilidade de tempo para as atividades do Programa.

Parágrafo único - Nenhuma nota relativa aos incisos I, II e III poderá ser inferior a 70 (setenta), situação que acarretará na desclassificação automática do candidato.

ART. 28 - Os estudantes poderão ser matriculados no Programa nas seguintes situações:

- a) Estudante com matrícula regular: é o mestrando matriculado após ter sido aprovado no processo de seleção.

b) Estudante com matrícula especial: é o aluno matriculado em disciplinas isoladas do Programa, mediante aprovação da Coordenação, ouvido(s) o(s) professor(es) da(s) disciplina(s) pleiteada(s).

§ 1º - Os interessados em ingressar no Programa como aluno especial deverão solicitar matrícula, em disciplinas isoladas, por meio de requerimento encaminhado à Coordenação, ao qual deverá ser anexado o respectivo Currículo Lattes.

§ 2º - Poderão ser aceitos para o curso de Mestrado até 08 (oito) créditos obtidos na condição de aluno com matrícula especial, em disciplinas cursadas até dois anos antes do ingresso no Programa como mestrando com matrícula regular.

§ 3º - Os alunos com matrícula especial terão direito a um certificado de aprovação em disciplinas, expedido pela Coordenação do Programa.

ART. 29 - A matrícula dos candidatos classificados no processo seletivo será feita simultaneamente à inscrição em disciplinas e demais atividades curriculares do primeiro semestre de estudos, mediante preenchimento das formalidades requeridas pela Coordenação do Programa.

Parágrafo único – É obrigatória a renovação da matrícula a cada semestre letivo, conforme calendário acadêmico.

ART. 30 – Poderá ser concedido o aproveitamento de estudos efetuados em programas de pós-graduação *stricto sensu*:

- I) quando a disciplina cursada tiver ementa, conteúdo e carga horária equivalente ou superior à do curso de Mestrado do IFRN, bem como uma nota igual ou superior a 70 (setenta) ou conceito equivalente;
- II) quando, a critério da Coordenação, os estudos realizados em duas ou mais disciplinas se complementarem no sentido de integralizar uma disciplina do curso.

§ 1º As disciplinas aproveitadas serão registradas no sistema acadêmico do IFRN, consignando-se os respectivos créditos.

§ 2º Quando o estudante, regularmente matriculado, aproveitar disciplinas cursadas na condição de aluno com matrícula especial do Programa de Pós-Graduação em Educação Profissional do IFRN e em disciplinas provenientes de outro programa de pós-graduação *stricto sensu* o total de créditos aproveitados cumulativamente não poderá ser superior a 8 (oito).

ART. 31 – O Colegiado do Programa poderá conceder o cancelamento de matrícula em uma atividade curricular, até o transcurso de 25% do período letivo, ou trancamento de matrícula no curso, mediante solicitação do estudante e parecer favorável do orientador, conforme previsto no Inciso VIII do Art.12.

§ 1º - O período de trancamento de matrícula não será computado para efeito da contagem de tempo máximo em relação ao desligamento do aluno junto ao curso.

§ 2º - Não é permitido o trancamento do curso no primeiro semestre.

§ 3º - O cancelamento de matrícula em uma atividade curricular só poderá ser feito uma vez numa mesma disciplina.

ART. 32 - A requerimento de interessados, e desde que haja vagas, o Programa poderá aceitar transferência de alunos procedentes de outros programas, da mesma área ou de áreas afins, recomendados pela CAPES.

§ 1º - O aluno transferido deverá obter, em disciplinas do Programa, no mínimo, 1/3 (um terço) do total dos créditos exigidos para o Mestrado, independentemente do número de créditos obtidos na instituição de origem.

§ 2º - O aluno transferido deverá respeitar as condições de matrícula e os prazos de duração do curso, estabelecidos por este Regimento.

§ 3º - A Coordenação indicará uma comissão, composta por três docentes do Programa, para julgar e emitir parecer sobre os pedidos de transferência, que será Submetido, posteriormente, ao Colegiado do Programa.

ART. 33 - Será desligado do Programa de Pós-Graduação em Educação Profissional o mestrando que:

- a) for reprovado por duas vezes em uma mesma atividade curricular;
- b) for reprovado em duas disciplinas no mesmo período;
- c) não comprovar a proficiência em língua estrangeira até a data de depósito da Dissertação visando à defesa;
- d) não cumprir com as exigências previstas neste Regimento, especialmente quanto ao tempo de duração do curso;
- e) não efetuar ou renovar a sua matrícula, em qualquer período, conforme o calendário acadêmico da Instituição.

CAPÍTULO V

DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO

ART. 34 – Até o final dos 24 (vinte e quatro) meses, o mestrando deverá apresentar e defender a sua dissertação diante de uma banca examinadora, formada por três professores doutores, incluindo o orientador, que atuará como presidente.

§ 1º A banca examinadora da apresentação e defesa da dissertação será integrada obrigatoriamente por um professor doutor externo ao Programa de Pós-Graduação em Educação Profissional do IFRN.

§ 2º - A banca examinadora da dissertação contará com dois suplentes, sendo um deles obrigatoriamente externo ao Programa.

§ 2º - Para a composição da banca examinadora de apresentação e defesa da dissertação de mestrado, os examinadores externos devem ter, pelo menos, 02 (dois) anos de conclusão do doutorado e, não sendo docente vinculado a algum programa de pós-graduação, comprovar, por meio do currículo Lattes, produção na área da dissertação que irá examinar.

§ 3º - A defesa de dissertação acontecerá em sessão pública em dia e horário aprovado no Colegiado do Programa a partir de sugestão do orientador.

§ 4º - Quando, na orientação de dissertação, houver a participação de um co-orientador, esse deverá fazer parte da comissão examinadora, que passará a ser composta por 04 (quatro) membros.

§ 5º - A apresentação, ou seja, defesa da dissertação é registrada em ata, lavrada e assinada pelos membros da banca examinadora.

§ 6º - A dissertação deverá ser depositada pelo mestrando na secretaria do Programa, em um número de vias igual à quantidade de membros da comissão examinadora, incluindo os suplentes, no mínimo 30 (trinta) dias antes da defesa.

ART. 35 - Os membros da comissão avaliadora da apresentação e defesa da dissertação atribuirão ao candidato uma das seguintes menções: a) aprovado ou c) não aprovado.

§ 1º - Será considerado *aprovado* na defesa de dissertação o mestrando que receber essa menção de todos os membros da Comissão, por ter tido desempenho satisfatório na produção do trabalho.

§3º - Será considerado *não aprovado* na defesa de dissertação o aluno que não conseguir preencher as condições referidas no §1º.

§3º - Nos casos em que um candidato for *aprovado* e receber sugestões de modificações na dissertação pelos membros da Comissão, esse deverá efetuar as mudanças no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da defesa.

§ 4º - O estudante que receber a menção *aprovado* entregará a versão final da Dissertação à Coordenação do Programa, sendo uma cópia impressa com capa dura destinada à Biblioteca Setorial e cópias em mídia digital, no formato definido pela coordenação do Programa, a serem encaminhadas à Biblioteca Central e ao banco de dissertações do Programa.

§5º - No caso do §2º, o mestrando poderá solicitar à coordenação do programa, mediante anuência do orientador, em caráter excepcional, um novo prazo de 90 dias para reapresentação e defesa da dissertação, que será analisado pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO VI

DO GRAU ACADÊMICO, DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

ART. 36 - Para a concessão do grau de Mestre, o estudante deverá atender às seguintes condições:

- a) estar matriculado como aluno Regular, entre os prazos mínimo e máximo estabelecidos pelo Programa;
- b) ter completado o mínimo de créditos estabelecidos pelo Programa;
- c) ter obtido média igual ou superior a 70 (setenta) em cada atividade curricular e, na dissertação, a menção aprovado;
- d) comprovar a proficiência em língua estrangeira até a data de depósito da dissertação visando à apresentação e defesa;
- e) ter entregue a versão final da Dissertação à Coordenação do Programa, sendo uma cópia impressa destinada à Biblioteca Setorial e cópias em mídia digital no formato definido pela coordenação do Programa a serem encaminhadas à Biblioteca Central e ao banco de dissertações do Programa.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 37 - Os casos omissos serão resolvidos pelo disposto nas Normas para os Programas de Pós-Graduação do IFRN, em vigor, ou pelo Colegiado do Programa, ou ainda por outras instâncias internas do IFRN.

ART. 38 - Constarão, como normas adicionais a este Regimento, as exigências específicas para a pós-graduação decorrentes de documentos normativos e legais expedidos pelo Conselho Nacional de Educação e pela CAPES.

ART. 39 - Este Regimento entrará em vigor a partir da data da sua aprovação pelos órgãos competentes do IFRN.

ART. 40 - Revogam-se as disposições em contrário.